DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 959/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/69764/2011
PROTOCOLO	:	1154038
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MANOEL NUNES DA SILVA – ALCINO FERNANDES CARNEIRO – ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGOS DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS
CONTRATADA	:	ANIVERSON FERREIRA GONZAGA - ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 102.330,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CÓPIAS DOS EXTRATOS PUBLICADOS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS - MULTA - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos de formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 074/2011, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 26 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização dos Termos Aditivos nº I/2012 (fls. 1485), III/2012 (fls. 1490/1494) ao Contrato Administrativo nº 074/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aniverson Ferreira Gonzaga - ME., CNPJ/MF nº 06.292.255/0001-51, por seu Representante, Senhor Aniverson Ferreira Gonzaga, CPF/MF nº 267.722.481-04, como contratada, em razão da intempestividade na remessa dos documentos, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo nº IV/2013 (fls. 1495/1500), ao Contrato Administrativo nº 074/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF nº 049.826.901-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aniverson Ferreira Gonzaga - ME., CNPJ/MF nº 06.292.255/0001-51, por seu Representante, Senhor Aniverson Ferreira Gonzaga, CPF/MF nº 267.722.481-04, como contratada, em razão da intempestividade na remessa dos documentos, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Termo Aditivo nº II/2012 (fls. 1488/1489), ao Contrato Administrativo nº 074/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aniverson Ferreira Gonzaga - ME., CNPJ/MF nº 06.292.255/0001-51, por seu Representante, Senhor Aniverson Ferreira Gonzaga, CPF/MF nº 267.722.481-04, como contratada, em razão do não encaminhamento das cópias do Parecer Jurídico, da comprovação da publicação do extrato na imprensa oficial, além da intempestividade na remessa dos documentos, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Termo Aditivo nº V/2013 (fls. 1501/1503), ao Contrato Administrativo nº 074/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF nº 049.826.901-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aniverson Ferreira Gonzaga - ME., CNPJ/MF nº 06.292.255/0001-51, por seu Representante, Senhor Aniverson Ferreira Gonzaga,

CPF/MF nº 267.722.481-04, como contratada, em razão do não encaminhamento das cópias do Parecer Jurídico, da comprovação da publicação do extrato na imprensa oficial, além da intempestividade na remessa dos documentos, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, IV, c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, por grave infração à norma legal, em decorrência da omissão na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF nº 049.826.901-97, por grave infração à norma legal, em decorrência da omissão na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens “5” e “6” acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

8. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas